Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-714/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2927/2011
PROTOCOLO	**:**	1032361
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB DE ALCINÓPOLIS
RESPONSÁVEL	**:**	MONICA CORDEIRO ALVES TAVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL FUNDO MUNICIPAL 2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 29ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 11 de dezembro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – Pelo julgamento da Prestação de Contas Anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Alcinópolis/MS, concernente ao exercício financeiro de 2010, gestão da Senhora Mônica Cordeiro Alves Taveira, CPF Nº 638.441.331-00, como CONTAS IRREGULARES, nos termos do Artigo 59, Inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, haja vista o não encaminhamento para a apreciação desta Corte, dos Anexos "2"; "6"; "7"; "8"; e "9", da Lei Federal nº 4.320/64, respectivamente, exigidos pelos subitens: "2.6 e 2.7"; "2.5"; "2.8"; "2.9"; e "2.10", do Anexo III, da Instrução Normativa TC/MS Nº 01/95;

2 – Pela aplicação da multa de 100 (cem) UFERMS à gestora responsável, Senhora Mônica Cordeiro Alves Taveira, CPF Nº 638.441.331-00, com fundamento nos Artigos 42, caput, VIII e 45, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c.c o Artigo 197, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, pela prática de atos com infração à norma de natureza legal e contábil;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms